orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 30 de maio de 1969.

Jacob Stein

Jacob Stein - Prefeito municipal

Registrada e afixada na mesma data, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira - Secretário.

Lei Nº 744

Dispõe sôbre a criação do Serviço de combate e Extinção de Formigas cortadeiras.

Jacob Stein, Prefeito municipal de Artur Nogueira, Estado de S. Paulo, etc.,

Faz Saber que a Câmara municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º :- Fica criado na Prefeitura municipal o Serviço de combate e Extinção de Formigas cortadeiras, que deverá atender a todo o território municipal, quer rural, quer urbano, o qual funcionará nos casos de denunciação efetuada pelo Conselho Agrícola municipal, Sindicato, cooperativas, ou terceiros.

Artigo 2º :- O Serviço de combate e Extinção de Formigas cortadeiras, atenderá a extinção dos formigueiros na área urbana, lançando o débito referente ao custo do serviço e da inscrição em nome do proprietário do imóvel.

Artigo 3º :- Para a área rural o extermínio dos saúveiros deve ser realizado pelo próprio proprietário do imóvel rural ou mediante notificação do serviço face a casos de denúncias pelo Conselho municipal Agrícola, Sindicato Rural Agrícola, cooperativas ou por terceiros.

§ Único - Comprovada a impossibilidade do proprietário de proceder a extinção dos saúveiros pelo prazo de 15 dias da notificação o Serviço executará o combate lançando o débito

em seu nome, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento) de fiscalização em pagamento quando do recolhimento das taxas municipais que recaem sôbre o imóvel.

Artigo 4º:- É passível de multa de 1 (um) salário mínimo regional a 10 (dez) vezes o valor dêste, o proprietário que deixar de cumprir a notificação a que se refere o artigo 2º desta lei.

§ Único - As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo, obedecendo os seguintes fatôres:- infração primária, reincidência, nó pé ou acima.

Artigo 5º:- Para a manutenção só o serviço fica o Executivo autorizado a contratar os préstimos de pessoal ou firmas especializados, o que será feito pelo regime da C.L.T. no que couber.

§ Único - Havendo motivos que impossibilitem a contratação de pessoal especializado a Prefeitura poderá lançar mão dos seus servidores, respeitadas as habilidades para êste mister.

Artigo 6º:- Todo o proprietário de terras, cultiváveis ou não, bem como o de lotes urbanos, fica obrigado a franquear o ingresso de suas propriedades aos encarregados do serviço de Extermínio de formigas, que a ela acorrerão, com prévio aviso, exclusivamente para o fim previsto, qual seja o da extinção de formigueiros.

§ Único - No caso de recusa dos proprietários o Executivo requisitará assistência policial para garantir a execução dos serviços.

Artigo 7º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura municipal de Artur Nogueira, 13 de junho de 1969.

Jacob Stein

Jacob Stein.
Prefeito municipal.

Registrada e aprovada, na mesma data, na Secretaria da Prefeitura

José Augusto de Oliveira
Secretário.